

## TERMO DE REFERÊNCIA

Em conformidade com o artigo 26 da Lei nº 8.666/1993, o Decreto Federal nº 10.024/2019, a Lei Municipal nº 17.273/2020, o Decreto Municipal nº 54.102/2013 e a Ordem Interna SG/GAB nº 21/2019

**ETCM 015730/2022 - 015720/2022 - 015722/2022 - 015772/2022 - 015730/2022 - 015701/2022 - 015723/2022**

### 1. OBJETO

1.1. Contratação de capacitação referente ao Congresso “**XXXVI Congresso Brasileiro de Direito Administrativo**”, para atender às necessidades das seguintes áreas Secretaria Geral e Subsecretaria de Fiscalização e Controle, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo, em acordo com as exigências do art. 7º da OI SG/GAB nº 21/2019:

Item	Descrição	Número de Participantes	Valor Total
01	“XXXVI Congresso Brasileiro de Direito Administrativo”	<p><b>12 servidores no total, sendo:</b></p> <p><b>02 servidores do Gab. Do Cons. Dr. João Antônio –</b></p> <p>1. Filipe Soares Lizardo - RF 13998 2. Moacir Marques da Silva – RF 843</p> <p><b>06 servidores do Gab. do Cons. Dr. Mauricio Faria -</b></p> <p>3. Cíntia Regina Beo – RF 1574 4. Cleide Sodré Lourenço – RF 24157 5. Ênio dos Santos Monteiro – RF 1583 6. Karla Botrel – RF 1618 7. Taiane Lobato Castro – RF 1446 8. Vanessa de Oliveira Ferreira – RF 1537</p> <p><b>01 Servidor do Gab. do Cons. Dr. Domingos Dissei –</b></p> <p>9. George Augusto Niaradi – RF 1597</p> <p><b>01 Servidor do Gab. da Presidência –</b></p> <p>10. Rosano Pierre Maieto – RF 20203</p> <p><b>01 Servidor da Secretaria Geral –</b></p> <p>11. Antônio Carlos Mingrone – RF 1557</p> <p><b>01 Servidor da Secretaria de Controle Externo –</b></p> <p>12. Luiz Gustavo de Oliveira Vieira – RF 20253</p>	<p><b>RS\$ 10.800,00</b> * Valor com 10% de desconto aplicado</p>

1.2. O congresso está previsto para realização, no **período de 26 a 28 de outubro de 2022**, em formato presencial, com **40 horas** de duração.

2. JUSTIFICATIVA (conforme as exigências do art. 4º da OI SG/GAB nº 21/2019):

O referido congresso faz parte do LND/2022, pois é de grande importância para as áreas de atuação dos interessados. A programação do evento conta com **40 horas** de palestras tratando sobre as principais alterações legislativas no campo do Direito Administrativo.

2.1. A contratação do congresso em referência atenderá à necessidade de capacitação dos servidores em tela.

### 3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

3.1. Os bens a serem adquiridos e os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520/2002.

#### 4. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O congresso será ministrado em formato presencial, com 40 horas de duração.

#### 5. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

5.1. O congresso deverá ser ministrado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

5.2. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e esclarecimentos solicitados.

5.3. O servidor participante fará avaliação de reação sobre o curso, com atribuição de grau conforme indicado abaixo:

- I (insatisfatório) – 0 a 25%;
- R (regular) – 25 a 50%;
- B (bom) – 50 a 75%;
- MB (muito bom) – 75 a 100%.

#### 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Ministrando o congresso de acordo com as condições estipuladas neste Termo de Referência.

6.2. Fornecer acesso ao congresso de forma digital, bem como os materiais de apoio necessários à prestação do serviço.

6.3. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

6.4. Indicar nome e telefone de preposto para comunicação e notificação, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto ao curso.

6.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas, bem como pelos tributos que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço e pelas despesas com deslocamentos e alimentação do consultor.

6.6. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos.

6.7. Emitir fatura relativa ao serviço prestado.

6.8. Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.

6.9. Enviar para a CONTRATANTE cópia da lista de presença, em até 3 (três) dias úteis após o término do curso.

#### 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Designar gestor para acompanhar a execução do objeto e responsabilizar-se pelo atestado de fatura.

7.2. Fiscalizar a execução do objeto, visando ao atendimento das especificações deste Termo de Referência.

7.3. Atestar a fatura, comprovando a realização do serviço.

7.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e o prazo estabelecido neste Termo de Referência.

7.5. Fornecer material de apoio e certificado de participação.

## 8. ACEITAÇÃO DO OBJETO

A aceitação do objeto será efetuada mediante atesto no respectivo documento fiscal de faturamento, no prazo de até 5 (cinco) dias da entrega da nota fiscal, ficando dispensado o recebimento provisório, de acordo com o inciso II do art. 74, da Lei 8.666/93.

## 9. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após o ateste da nota fiscal.

## 10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA estará sujeita ao regime de infrações e sanções administrativas estabelecido no Edital, em conformidade com as regras gerais previstas na Lei nº 8.666/1993, e especificamente à:

10.1.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

10.1.2. multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do objeto, pelo atraso injustificado na prestação do serviço, até o limite de 15 (quinze) dias;

10.1.3. findo o prazo do subitem anterior, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto.

10.2. Outras condutas que possam ser enquadradas como infrações administrativas, nos termos da Lei nº 8.666/1993, serão avaliadas pela Administração de acordo com sua efetiva gravidade e real repercussão no caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

10.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo e garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, será descontada da fatura emitida pela empresa, caso não haja garantia contratual a ser executada ou, em último caso, cobrada judicialmente.

10.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e ampla defesa.

São Paulo, 11 de outubro de 2022.

Viviane Giongo – RF 1343  
Chefe da Unidade de Recursos Humanos

Aprovo, em 11 de outubro de 2022.

Luiza Correia Hruschka – RF  
Gestora das Relações do Trabalho

## PROGRAMAÇÃO

### XXXVI CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO

**Data: 26 a 28/10 (quarta a sexta-feira)**

#### **Primeiro dia | 26/10 (quarta-feira)**

**9h**

Solenidade de abertura

Professor homenageado: Marcio Cammarosano (SP)

**9h30 às 11h00**

**SALA 1 – Reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos**

- Ariane Sherman Morais Vieira (MG) | Presidente
- Mirela Ziliotto (PR)
- Tatiana Camarão (MG)
- Daiesse Jaala Bomfim (SP)

**SALA 2 – Análise de impacto regulatório: entre o Direito e a economia**

- Thanderson Sousa (MA) | Presidente
- Alexandre Santos de Aragão (RJ)
- Júlio César Esteves (MG)
- Flávio Cabral (MS)

**11h00 às 11h30**

**SALA 1 – A nova matriz dos contratos administrativos**

- José Osório do Nascimento Neto (PR) | Presidente
- Joel Niebuhr (SC)
- Carlos Ari Sunfeld (SP)
- Marçal Justen Filho (DF)

**SALA 2 – A Lei da Liberdade Econômica: legitimidade e desafios**

- Mariana de Siqueira (RN) | Presidente
- Sérgio Ferraz (RJ)
- Marcelo Harger (SC)
- Janriê Rodrigues Reck (RS)

**12h30 às 14h00 – Intervalo para almoço**

**14 h**

**SALA 1 – Ativos urbanos: as concessões são um caminho para preservá-los?**

- Robertônio Santos Pessoa (PI) | Presidente
- Augusto Dal Pozzo (SP)
- Emerson Moura (RJ)
- Regina Ferrari (PR)

**SALA 2 – Participação popular em licitações e contratações públicas**

- Ana Cláudia Finger (PR) | Presidente
- Sergio de Andréa Ferreira (RJ)
- Edilson Pereira Nobre Júnior (PE)
- Christianne Stroppa (SP)

**15h30 às 16h00– Intervalo coffee break**

**16h**

**SALA 1 – Assessoria jurídica e controle interno na nova Lei de Licitações e Contratos**

- João Paulo Lacerda (MS) | Presidente
- Fabricio Motta (GO)
- Edgar Guimarães (PR)
- Paulo Motta (PR)

**SALA 2 – Lei da Associação Civil de Municípios: o que muda?**

- Aline Sueli de Salles Santos (TO) | Presidente
- Jader Guimarães (ES)
- Renata Fabris (RO)
- Mariana Mencio (SP)

**18h**

**SALA 1 – Sessão On-line de Comunicados Científicos**

- Bernardo Tinoco (MG)
- Bruno Belém (GO)
- Celso Torres (CE)
- Clayton Santos do Couto (PR)
- Cynthia Juruena (PR)

**SALA 2 – Sessão On-line de Comunicados Científicos**

- Eduardo Tesseroli (PR)
- Elisa Faria (MG)
- Felipe Braga Albuquerque (CE)
- Felipe Klein Gussoli (PR)
- Helter Dias (CE)

## **Segundo dia | 27/10 (quinta-feira)**

### **9h00 às 10h30**

**SALA 1 – Alterações na Lei de Improbidade Administrativa: o fim do combate à corrupção ou a correção de excessos?**

- **Fernanda Fritoli (SP) | Presidente**
- **José Roberto Pimenta (SP)**
- **Maria Sylvia Zanella Di Pietro (SP)**
- **Valmir Pontes Filho (CE)**

**SALA 2 – LGPD na Administração Pública: implantando um modelo eficiente**

- **Alexandra Berto (AL) | Presidente**
- **Luiz Alberto Blanchet (PR)**
- **Vanice Lírio do Valle (RJ)**
- **José Sérgio da Silva Cristóvam (SC)**

### **10h30 às 11h00– Intervalo coffee break**

### **11h00 às 12h30**

**SALA 1 – Tecnologias disruptivas e o Direito Administrativo: o que há de realmente novo?**

- **Fábio Sousa Santos (RO) | Presidente**
- **Juarez Freitas (RS)**
- **Carolina Zancaner (SP)**
- **Irene Nohara (SP)**

**SALA 2 – Retroatividade e irretroatividade das novas regras na Lei de Improbidade Administrativa**

- **Juscimar Pinto Ribeiro (GO) | Presidente**
- **Clovis Beznos (SP)**
- **Rodrigo Valgas dos Santos (SC)**
- **Rogério Gesta Leal (RS)**

### **12h30 às 14h00– Intervalo para almoço**

### **14h - Eleição Nova Diretoria IBDA**

### **14h00 às 15h30**

**SALA 1 – Controle judicial do Direito disciplinar do servidor público**

- **Bruno Barbirato (AM) | Presidente**
- **Daniel Wunder Hachem (PR)**
- **Raquel Urbano de Carvalho (MG)**
- **Flávio Unes (DF)**

**SALA 2 – A regulação privada e o Direito Administrativo**

- Cibele Fernandes Dias (PR) | Presidente
- Eurico Bitencourt (MG)
- Marcia Carla Pereira Ribeiro (PR)
- Dinorá A. Musetti Grotti (SP)

**15h30 às 16h00 – Intervalo coffee break**

**16h00 às 17h30**

**SALA 1 – Anteprojeto de atualização da Lei nº 9.784/1999: o que se anuncia?**

- Maurício Zockun (SP) | Presidente
- Vivian Lima López Valle (PR)
- Paulo Modesto (BA)
- Romeu Felipe Bacellar Filho (PR)

**SALA 2 – Financiamento nas concessões: subvenção, créditos públicos, precatórios e o setor privado**

- Luciano Reis (PR) | Presidente
- Jacintho A. Câmara (SP)
- Maria Virgínia Mesquita (SP)
- Daniel Ferreira (PR)

**18h**

**SALA 1 – Sessão On-line de Comunicados Científicos**

- Isabelly Cysne (CE)
- Joana Paula Batista (SP)
- Luzardo Faria (PR)
- Mariana Avelar (MG)
- Mateus Camilo da Silveira (SP)

**SALA 2 – Sessão On-line de Comunicados Científicos**

- Murilo Melo Vale (MG)
- Pedro Azevedo (MG)
- Rafael Vieira (CE)
- Renata Carvalho Kobus (PR)
- Rodrigo Santos Neves (ES)

**Terceiro Dia | 28/10 (sexta-feira)**

**9h00 às 10h30**

**SALA 1 – Futuro das concessões em um cenário de crise: encampação, caducidade, renovação antecipada, transferência**

- Luciana Raso (MG) | Presidente
- Maria Fernanda Pires (MG)
- Inês Coimbra (SP)
- Florivaldo Araújo (MG)

**SALA 2 – Limites do controle dos Tribunais de Contas nas concessões**

- Fábio Lins de Lessa Carvalho (AL) | Presidente
- Benjamin Zymler (DF)
- Heloisa Helena Monteiro (GO)
- Élide Graziane Pinto (SP)

**10h30 às 11h00– Intervalo coffee break**

**11h00 às 12h30**

**SALA 1 – Não deu certo! As relitações e seus desafios**

- Thaís Marçal (RJ) | Presidente
- André Saddy (RJ)
- André Freire (SP)
- Flávia Tâmega (SP)

**SALA 2 – Serviço público de saneamento: o esperado e o concretizável**

- Manoel Messias Peixinho (RJ) | Presidente
- Adriana Schier (PR)
- Thiago Marrara (SP)
- Lígia Melo de Casimiro (CE)

**12h30 às 14h00– Intervalo para almoço**

**14h00 às 15h30**

**SALA 1 – Fomento na prestação dos serviços públicos de qualidade**

- Bruna Borghetti (SP) | Presidente
- Fábio Santana (SP)
- Fernando Borges Mânica (PR)
- José dos Santos Carvalho Filho (RJ)

**SALA 2 – Os problemas e as possibilidades da privatização de empresas estatais**

- Cynara Monteiro Mariano (CE) | Presidente
- Marcos Perez (SP)
- Juliano Heinen (RS)
- Fernanda Marinela (AL)

**15h30 às 16h00– Intervalo coffee break**

**16h00 às 17h30**

**SALA 1 – Repartição de riscos nas concessões**

- Raquel Ramos Machado (CE) | Presidente
- Isadora Cohen (SP)
- Cristiana Fortini (MG)
- Luciano Ferraz (MG)

**SALA 2 – Judiciário ativo regulador: qual a saída?**

- Caroline Müller Bitencourt (RS) | Presidente
- Weida Zancaner (SP)
- Silvio Luis Ferreira da Rocha (SP)
- João Batista Gomes Moreira (DF)

**17h30**

Solenidade de encerramento

Entrega do prêmio Professora Raquel Dias da Silveira Motta

Entrega das Menções Honrosas para os melhores comunicados científicos

**Comissão de Avaliação de Artigos Jurídicos**

Antônio Rodrigo Machado (DF)

Daniel Castanha de Freitas (PR)

João Pedro Accioly (RJ)

Maria Alessandra Brasileiro de Oliveira (CE)

Theresa Nóbrega (PE)

**Diretoria do IBDA**

Presidente: Maurício Zockun (SP)

Primeira Vice-Presidente: Cristiana Maria Fortini Pinto e Silva (MG)

Segundo Vice-Presidente: Rodrigo Valgas dos Santos (SC)

Diretor Executivo: Rodrigo Pironti Aguirre de Castro (PR)

Diretora Adjunta: Lígia Melo de Casimiro (CE)

Secretário da Presidência: Lucas Bossoni Saikali (PR)

**Comissão de Organização dos Trabalhos Científicos**

Emerson Gabardo (PR)

Giulia de Rossi Andrade (PR)

Juliana Horn Machado Philippi (PR)

**Local de realização**

AASP – Unidade Centro

Rua Álvares Penteado, 151 – Centro

São Paulo – SP

**VAGAS LIMITADAS**

**ASSOCIADO AASP:** não é possível utilizar seus créditos da **CAMPANHA VANTAGEM** para realizar a inscrição neste curso, conforme item 5.1 do [Regulamento](#) da Campanha.

**\*\* Programação sujeita a alteração**

TC/015730/2022

## **Senhor Subsecretário**

Trata-se da análise do procedimento relativo à contratação da ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO, objetivando a “participação dos servidores relacionados à peça 19, no XXXVI CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO”, que será realizado em parceria com o Instituto Brasileiro de Direito Administrativo - IBDA, no formato presencial, com 40 (quarenta) horas de duração, nos dias 26 a 28 de outubro p.f., no valor total R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93 (Peça 25).

É o breve relatório.

1- Preliminarmente, notamos que a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados.

A função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, ainda, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades do Tribunal, observando os requisitos legalmente impostos.

Por outro lado, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Por derradeiro, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

2- Os autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

a) Autorização de Capacitação Funcional - ACF do servidor Rosano Pierre Maieto - RF 20.203, devidamente preenchida e assinada pela Chefia Imediata (Peça 01).

b) Autorização de Capacitação Funcional - ACF dos servidores Moacir Marques da Silva - RF 843 e Filippe Soares Lizardo - RF 13.998-0, devidamente preenchida e assinada pela Chefia Imediata (Peça 03).

c) Autorização de Capacitação Funcional - ACF das servidoras Taiane Lobato de Castro - RF 1446, Vanessa de Oliveira Ferreira - RF 1537 e Karla Botrel - RF 1618 e do servidor Enio dos Santos Monteiro - RF 1583, devidamente preenchida e assinada pela Chefia Imediata (Peça 05).

d) Autorização de Capacitação Funcional - ACF do servidor George Augusto Niaradi - RF 1597, devidamente preenchida e assinada pela Chefia Imediata (Peça 07).

e) Autorização de Capacitação Funcional - ACF do servidor Antonio Carlos Mingrone - RF 1557, devidamente preenchida e assinada pela Chefia Imediata (Peça 09).

f) Autorização de Capacitação Funcional - ACF da servidora Daisesse Quênia Jaala Santos Bomfim - RF 20.252 (não necessitará de inscrição) e do servidor Luiz Gustavo de Oliveira Vieira - RF 20.253, devidamente preenchida e assinada pela Chefia Imediata (Peça 11).

g) Programação, informações sobre o Congresso e de que será realizado de forma presencial (Peça 14).

h) Valor individual das inscrições apresentado pela ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO, com desconto de 10% (dez por cento), totalizando R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) (Peça 15).

i) Documentos comprobatórios de habilitação jurídica, regularidade fiscal e a consulta ao CADIN Municipal da ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO estão acostados como Peça 16.

j) Dados para Empenho (Peça 17).

k) Termo de Referência consta como Peça 18<sup>1</sup>.

l) Justificativa elaborada pela Unidade de Recursos Humanos para a participação dos servidores no referido Congresso, bem como da empresa a ser contratada, juntada como Peça 19. Sobre o valor a ser pago, importante atentar, pela Peça 15, a indicação de desconto no caso de mais de 10 (dez) inscrições, o que evidencia estar o montante em consonância com o mercado.

m) Nota de Reserva nº 31/2022, na dotação 77.10.01.032.3014.2.009.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Peça 23).

---

<sup>1</sup> Lembramos que ainda não há minuta padrão de termo de referência a ser utilizado quando da contratação de serviços, estando em análise para implantação.

3- Adentrando no mérito da análise, notamos que para a tipificação legal de enquadramento da contratação da ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO, necessário avaliar a natureza do objeto a ser contratado.

Como é sabido, a Administração Pública tem o dever constitucional de licitar (art. 37, inciso XXI, da Constituição da República), o qual somente poderá ser afastado diante das hipóteses de dispensa e inexigibilidade (arts. 17, 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993). Portanto, a regra é a licitação, a dispensa e a inexigibilidade são exceções.

Por força desse contexto, a autoridade competente deverá ser muito cautelosa ao decidir pela dispensa ou inexigibilidade de licitação. Lembre-se, inclusive, que o Código Penal tipifica como crime “admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei” (art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848/1940).

Como visto, a contratação direta tanto pode se dar por meio da dispensa de licitação, cujas hipóteses se encontram elencadas nos incisos I a XXXV do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, como por intermédio da inexigibilidade, cujos fatos autorizadores de incidência estão previstos, exemplificativamente, no art. 25, *caput*, e incisos, do citado diploma legal.

No primeiro caso, existe a viabilidade de competição, contudo, o legislador faculta à Administração Pública valorar, mediante o juízo de oportunidade e conveniência, se deve realizar ou não a licitação. Porém, como o rol consignado no citado art. 24 é taxativo, a dispensabilidade só será válida se os fatos se encaixarem perfeitamente numa das hipóteses legais previstas. Ademais, embora a Administração

esteja liberada de licitar, deve ela observar os princípios da moralidade administrativa e da economicidade quanto ao preço contratado.

Ressaltando a discrepância que existe entre os institutos da inexigibilidade e dispensa de licitação, leciona Marçal Justen Filho<sup>2</sup> que:

As diferenças entre inexigibilidade e dispensa de licitação são evidentes. Não se trata de questão irrelevante ou meramente retórica, mas de alternativas distintas em sua própria natureza, com regime jurídico diverso.

A inexigibilidade é um conceito logicamente anterior ao da dispensa. Naquela, a licitação não é instaurada por inviabilidade de competição. Vale dizer, instaurar a licitação em caso de dispensa significaria deixar de obter uma proposta ou obter proposta inadequada. Na dispensa, a competição é viável e, teoricamente, a licitação poderia ser promovida. Não o é porque, diante das circunstâncias, a Lei reputa que a licitação poderia conduzir à seleção de solução que não seria a melhor, tendo em vista circunstâncias peculiares.

Em suma, a inexigibilidade é uma imposição da realidade extranormativa, enquanto a dispensa é uma criação legislativa. Como decorrência direta, o elenco de causas de inexigibilidade contido na Lei tem cunho meramente exemplificativo. Já os casos de

---

<sup>2</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 18. ed., São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019, p. 594-595.

dispensa são exaustivos, o que não significa afirmar que todos se encontram na Lei nº 8.666. Outras leis existem, prevendo casos de dispensa de licitação. Como decorrência, a conclusão acerca da caracterização da inexigibilidade faz-se em momento logicamente anterior ao do reconhecimento da dispensa. Num primeiro momento, avalia-se se a competição é ou não viável. Se não o for, caracteriza-se a inexigibilidade. Se houver viabilidade de competição, passa-se à verificação da existência de alguma hipótese de dispensa.

4- No que tange ao nosso tema, o art. 25 do Estatuto das Licitações versa que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos, consistentes no esforço humano, de difícil comparação.

Neste diapasão, para que haja licitude da contratação arrimada no dispositivo legal supramencionada deve-se atender três requisitos, simultaneamente:

- a) Serviços técnicos enumerados no art. 13 da Lei nº 8.666/1993;
- b) Serviço deve ter natureza singular, incomum;
- c) Profissionais ou empresa deve deter notória especialização.

Como complemento, deve atender também aos elementos contidos no parágrafo único, do art. 13 do Decreto Municipal nº 44.279/2003, que regulamenta a Lei Municipal nº 13.278/2002:

Art. 13 .....

Parágrafo único. Para a caracterização da natureza dos serviços e da qualidade da pessoa contratada, poderão ser levados em consideração os seguintes elementos:

I - estilo, orientação ou método próprio ou pessoal, alicerçados em conhecimentos científicos ou técnicos, que impossibilitem o cotejo objetivo com outro serviço prestado por pessoa física ou jurídica, de igual ou equivalente capacitação;

II - tempo de atuação profissional do prestador do serviço ou de sua equipe técnica, no caso de pessoa jurídica;

III - pertinência entre os estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento ou equipe técnica do prestador dos serviços e o objeto da contratação;

IV - comprovada titulação do prestador individual dos serviços ou dos membros da equipe técnica da pessoa jurídica e sua pertinência com o objeto do contrato;

V - grau de reconhecimento público, nos meios acadêmicos, profissionais ou técnico-científicos, de que goze a pessoa física ou jurídica a ser contratada.

Por outro lado, segundo o Superior Tribunal de Justiça, “a inexigibilidade da licitação, nos termos do art. 25, II, da Lei 8.666/1993, pressupõe a presença concomitante dos seguintes requisitos: a) serviço técnico listado no art.13; b) profissional (pessoa física) ou empresa de notória especialização; c) natureza singular do serviço a ser prestado”.<sup>3</sup>

5- Como o que se busca é a capacitação e o aprofundamento do conhecimento, não sendo relevante quem irá proferir as palestras, embora o Congresso realizado pelo Instituto Brasileiro de Direito Administrativo seja um evento anual, único e sem similaridade no País, contando com a presença dos mais renomados palestrantes nacionais, inferimos, sob a ótica de economicidade e da celeridade, e com fundamento no indicado no inciso II, do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, que,

---

<sup>3</sup> REsp nº 942.412/SP, 2ª T., rel. Min. Herman Benjamin, j. em 28.10.2008, DJe de 9.03.2009.

e caráter excepcional, a contratação possa ocorrer por dispensa de licitação.

Sobre a justificativa da contratação, destacamos que o congresso “faz parte do LND/2022, para as áreas de atuação dos interessados, pois é primordial para atualização e aprimoramento profissional no campo do Direito Administrativo, e ocorrerá no período de 26 a 28 de outubro de 2022 em formato presencial, contando com 40 horas de palestras, tratando das principais alterações legislativas, conforme programação e agenda do congresso à peça 14” (Peça 19).

Questão importante se refere a não realização de cotação eletrônica, haja vista se tratar da contratação de serviço.

Outro ponto é o não atendimento da preferência do art. 16 do Decreto Municipal nº 56.475/2015, que disciplina o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas – ME e às empresas de pequeno porte – EPP nas contratações diretas fundadas no artigo 24, incisos I e II da Lei Federal nº 8.666/93. Como o Congresso é promovido pelo Instituto Brasileiro de Direito Público – IBDA em parceria com a ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO – AASP, a inscrição somente pode ser efetuada com essa entidade, a justificar a não contratação de empresa enquadrada como ME/EPP.

6- Os documentos comprobatórios de habilitação jurídica e regularidade fiscal (Peça 16), estão em pleno atendimento ao art. 40 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

Importante que, no momento da contratação, as certidões do INSS, do FGTS e da Justiça do Trabalho, encontrem-se válidas. A consulta ao CADIN Municipal já foi efetuada.

7- Nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, em face do valor da contratação, a relação contratual poderia ser formalizada por meio da emissão de Nota de Empenho.

8- Ante o exposto, evidenciada a necessidade da contratação, para que seja realizada a inscrição dos 12 (doze) servidores referidos na Peça 19, o procedimento pode seguir seu normal prosseguimento, em caráter excepcional, com fundamento legal no inciso II, do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

É o que **submeto** ao elevado critério de Vossa Senhoria.

São Paulo, 17 de outubro de 2022.

**Christianne de Carvalho Stroppa**  
Assessora de Controle Externo  
OAB/SP nº 110.674

CCS